



LEI Nº 418/97

(dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o ano de 1998 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 1998, as diretrizes orçamentárias de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da estabilização econômica editada pelo Governo Federal.



§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária provenientes da Constituição, incluindo a Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a proposta da lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e o valor dos imóveis; as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas; os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Governo Federal.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no decreto-lei federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

§ Único - A autorização de que trata este Artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada:

- I - a suprir insuficiência nas dotações relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados;
- II - transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulações legalmente autorizadas.

Artigo 8º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 1998 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 9º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e entidades das administrações direta e indireta.

Artigo 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal e ao Artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Artigo 12 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 19 de junho de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete



ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
1	1.1	LEGISLATIVO Câmara Municipal
2	2.1	EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.2	Finanças
	2.3	Administração
	2.4	Educação e Cultura
	2.5	Saúde e Saneamento
	2.6	Serviços Municipais
	2.7	Encargos Gerais do Município



ANEXO II

A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção da Câmara Municipal
- 02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 - Manutenção do Departamento de Finanças
- 04 - Manutenção do Departamento de Administração
- 05 - Manutenção do Departamento de Educação e Cultura
- 06 - Manutenção do Departamento de Saúde e Saneamento
- 07 - Juros e Amortização da Dívida Fundada
- 08 - Contribuição ao PASEP
- 09 - Pagamento de Precatórios Judiciais
- 10 - Transferências a Instituições Privadas
- 11 - Manutenção dos Serviços Municipais
- 12 - Conservação de Estradas Municipais
- 13 - Despesas Diversas da Administração

B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 - Desapropriação de Imóveis
- 02 - Construção do Prédio do Legislativo
- 03 - Aquisição de Equipamentos
- 04 - Implantação de Sistemas Informatizados
- 05 - Ampliação e Reforma do Prédio-Sede da Administração Municipal
- 06 - Construção do Prédio do Almoxarifado
- 07 - Construção do Paço Municipal
- 08 - Construção e Ampliação da Creche Municipal
- 09 - Construção, Instalação e Reforma de Escolas do Município
- 10 - Continuação da Construção e Instalação do Hospital Municipal
- 11 - Construção de Postos de Saúde nos Bairros
- 12 - Programas de Urbanização em Praças, Parques e Jardins
- 13 - Construção de Obras em Ruas e Avenidas
- 14 - Pavimentação, Execução de Guias e Sarjetas e Passeios de Vias Públicas
- 15 - Extensão de Redes de Energia Elétrica
- 16 - Construção e Instalação do Matadouro Municipal
- 17 - Construção de Estradas, Pontes e demais Obras Rodoviárias
- 18 - Pavimentação, Melhoramentos e Conservação de Estradas Vicinais
- 19 - Recapeamento de Vias Públicas



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

<u>PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVO</u>
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1-1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Dotar a Câmara Municipal de veículo e outros equipamentos
1-2 - Restruturação Administrativa	Montar uma estrutura administrativa moderna e eficiente
2 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
2.1 - Construção do Paço Municipal	Oferecer melhores condições de trabalho e melhor atendimento aos contribuintes
2.2 - Informatização	Modernizar os serviços internos da Prefeitura, visando melhor produção
2.3 - Atualização do Cadastro Imobiliário	Atualizar as informações cadastrais
3 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1 - Reforma do prédio da Creche Municipal	Proporcionar melhores condições de atendimento às crianças e seus pais
3.2 - Construção de unidade escolar	Construção de unidade escolar no bairro do Vicente Nunes
3.3 - Construção de novos prédios escolares	Construção de novas unidades escolares em diversos bairros do Município
3.4 - Aquisição de equipamentos	Modernização da frota de veículos para o transporte de alunos
4 - SAÚDE E SANEAMENTO	
4.1 - Conclusão do Hospital Municipal	Seqüência de obras do hospital, bem como dotá-lo de novos equipamentos
4.2 - Medicina preventiva	Implantar a vigilância sanitária e epidemiológica, visando oferecer prevenção contra doenças
4.3 - Aquisição de equipamentos	Aquisição de ambulâncias para o transporte de doentes
5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	
5.1 - Urbanismo	Desapropriação área de interesse social, notadamente para deposição e tratamento do lixo residencial
5.2 - Coleta do lixo e limpeza pública	Aperfeiçoamento dos serviços de coleta do lixo, bem como sua destinação final
5.3 - Praças, parques e jardins	Construção e conservação de praças, parques e jardins
5.4 - Vias urbanas	Executar programas de pavimentação, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e redes de energia elétrica



- | | |
|---------------------------------------|--|
| 5.5 - Habitação | Construção de casas populares e apoio a programas habitacionais |
| 6 - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA | |
| 6.1 - Abastecimento | Construção de matadouro municipal |
| 6.2 - Incentivos à produção | Promover, ampliar e assessorar os programas de fomento à agropecuária |
| 7 - ESTRADAS MUNICIPAIS | |
| 8.1 - Conservação de vias de acesso | Manutenção das estradas municipais e construção de pontes |
| 8.2 - Aquisição de equipamentos | Aquisição de equipamentos rodoviários: caminhões, máquinas rodoviárias, etc. |